



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 29/2025

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais membros da Câmara Municipal, para submeter à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PMIQPM, CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GIQP, ESTABELECE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o Projeto de Lei que visa criar um incentivo financeiro para a qualificação profissional continuada dos profissionais do magistério público municipal de Paraipaba.

A educação de qualidade é um direito fundamental e constitui-se como base para o desenvolvimento social e econômico do nosso município. Para que possamos oferecer um ensino de excelência, é imprescindível investir na formação continuada de nossos educadores.

Este projeto busca estimular e apoiar financeiramente os professores que demonstrem interesse em aprimorar sua formação acadêmica através de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado, reconhecendo que profissionais mais qualificados resultam em melhor qualidade do ensino oferecido às nossas crianças e jovens.

O incentivo proposto prevê não apenas o reconhecimento financeiro através de gratificação, mas também o auxílio direto no custeio da formação, demonstrando o compromisso do município com a valorização e o desenvolvimento profissional de seus educadores.

Esperamos que os nobres edis acolham favoravelmente a presente propositura em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, que certamente contribuirá para o fortalecimento da educação pública em nosso município e para o reconhecimento tempestivo dos profissionais que se dedicam à excelência educacional.

Respeitosamente,

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314
Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2025.10.06 18:00:54 -03'00'
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Recebido em
AS 10:51
13 10 25
Assinado digitalmente por
Presidência da Câmara Municipal de Paraipaba

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

APROVADO
Sala das sessões
Em 09 / 10 / 2025

RECEBIDO
EM 06 / 10 / 2025

ANAC BARRO
SERVIDORA EF
060010



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PMIQPM, CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GIQP, ESTABELECE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Profissional do Magistério - PMIQPM, destinado aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Paraipaba, com o objetivo de promover e apoiar financeiramente a formação continuada em nível superior.

Art. 2º. O PMIQPM tem por finalidade:

- I - estimular a busca pela qualificação profissional continuada;
- II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- III - valorizar os profissionais do magistério através do apoio à sua formação acadêmica;
- IV - fortalecer o desenvolvimento educacional do município.

**CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO**

Art. 3º. Fica instituída a **Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional - GIQP**, destinada aos profissionais do magistério regularmente matriculados em cursos de:

- I - especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- II - mestrado (stricto sensu);
- III - doutorado (stricto sensu).

§ 1º. A GIQP será composta de:

- I - **Parcela fixa** no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, paga diretamente ao servidor;

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

APROVADO
Sala das sessões
Em 09/10/2025

RECEBIDO
EM 09/10/2025

Ana C. Barroso
ANA C. BARROSO
SERVIDORA TIVA
0606



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

II - Parcela variável, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, limitada ao teto de R\$ 2.000,00 (mil reais) mensais, destinada ao pagamento à Instituição de Ensino Superior, o qual será debitada diretamente da folha de pagamento do servidor (consignado);

§ 2º. Para fins de cálculo da parcela variável, será considerado o valor da mensalidade regularmente praticado pela Instituição de Ensino Superior, devidamente comprovado mediante:

I - contrato de prestação de serviços educacionais;

II - boleto bancário ou documento equivalente;

III - declaração da IES sobre o valor da mensalidade vigente.

§ 3º. Caso o valor da mensalidade do curso exceda o limite de R\$ 2.000,00 (mil reais) estabelecido no inciso II do § 1º, o servidor beneficiário responsabilizar-se-á pela diferença.

§ 4º. O pagamento à Instituição de Ensino Superior, referido no inciso II do § 1º, será efetuado mediante desconto em folha de pagamento (consignado), sendo repassado diretamente à IES através de convênio específico firmado com o município.

§ 6º. Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. A GIQP não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito e cessará automaticamente:

I - com a conclusão do curso;

II - com o trancamento ou abandono do curso por qualquer motivo;

III - com a exoneração, demissão ou aposentadoria do servidor;

IV - quando comprovado o não cumprimento das obrigações acadêmicas.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 5º. Para fazer jus ao benefício, o profissional do magistério deverá:

I - ser servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal;

II - ter cumprido o estágio probatório;

III - não possuir punições disciplinares nos últimos 2 (dois) anos;

IV - estar em efetivo exercício das funções do magistério;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

V - estar regularmente matriculado em curso oferecido por Instituição de Ensino Superior credenciada no município e com portaria de autorização do Ministério da Educação - MEC;

VI - assinar termo de compromisso de permanência no serviço público municipal.

Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata o inciso VI estabelecerá a obrigação de permanência no serviço público municipal por período igual ao dobro da duração do curso, contado a partir da conclusão.

Art. 6º. As Instituições de Ensino Superior que queiram participar do programa deverão:

I - possuir credenciamento junto ao Ministério da Educação - MEC;

II - ter portaria de autorização específica para o curso oferecido;

III - firmar convênio com o Município de Paraipaba;

IV - estar regularmente constituída e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;

V - oferecer cursos na área de educação ou áreas correlatas ao exercício do magistério.

Art. 7º. É vedada a concessão simultânea de mais de um benefício por servidor, ainda que esteja matriculado em mais de um curso.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO

Art. 8º. O servidor interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação, instruído com:

I - comprovante de matrícula no curso;

II - histórico acadêmico atualizado;

III - declaração da instituição sobre a regularidade da matrícula;

IV - cópia da portaria de autorização do curso pelo MEC;

V - termo de compromisso devidamente assinado.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação terá prazo de 30 (trinta) dias para análise e deferimento do pedido, podendo solicitar documentação complementar.

Art. 10. O pagamento do benefício iniciará no mês seguinte ao deferimento do pedido e terá efeitos a partir da data de protocolo do requerimento, desde que atendidos todos os requisitos.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. O servidor beneficiário obriga-se a:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

- I - manter regularidade acadêmica;
- II - apresentar semestralmente comprovante de frequência e notas;
- III - comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- IV - cumprir integralmente o período de compromisso de permanência.

Art. 12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará:

- I - suspensão imediata do benefício;
- II - restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente;
- III - impossibilidade de novo benefício pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 13. Em caso de rompimento do vínculo estatutário antes do cumprimento do período de compromisso, o servidor deverá restituir integralmente os valores recebidos, corrigidos pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Profissional do Magistério - CPAP, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do programa;
- II - analisar os requerimentos de concessão do benefício;
- III - avaliar a regularidade da documentação apresentada;
- IV - verificar o cumprimento dos requisitos pelos servidores beneficiários;
- V - emitir pareceres sobre os pedidos de concessão, suspensão ou cancelamento do benefício;
- VI - propor medidas de aperfeiçoamento do programa;
- VII - elaborar relatório anual sobre a execução do programa;
- VIII - dirimir dúvidas sobre a aplicação desta Lei.

Art. 15. A CPAP será composta por 20 (vinte) membros, servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, assim distribuídos:

- I - 8 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o presidente da Comissão;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

II - 06 (seis) professores em efetivo exercício da docência;

III - 01 (um) supervisor educacional;

IV - 02 (dois) representantes do setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação;

V - 02 (dois) representantes do setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Os membros da CPAP serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. A participação na CPAP será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º. A CPAP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 4º. As decisões da CPAP serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º. A CPAP terá prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre os requerimentos que lhe forem submetidos.

§ 6º. O regimento interno da CPAP será aprovado por seus membros e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O número de servidores beneficiados será limitado à disponibilidade orçamentária anual, respeitando-se a ordem cronológica de deferimento dos pedidos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

I - procedimentos administrativos detalhados;

II - modelo de convênio com as instituições de ensino;

III - critérios de priorização em caso de limitação orçamentária;

IV - forma de acompanhamento e avaliação do programa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 19. Ficam mantidos todos os demais benefícios e direitos dos profissionais do magistério previstos na legislação vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:0073186031
4

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2025.10.06 18:01:08
-03'00'



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

APROVADO
Sala das Sessões
Em 09 / 10 / 2025

RECEBIDO
EM 06 / 10 / 2025

Ana C. Barroso
ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

Recebido em 13 / 10 / 25
ÀS 10:49 Hs
[Assinatura]
Assinatura do Presidente do
Poder Executivo Municipal de Paraipaba



AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº32/2025 -Autor: **EXECUTIVO**

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PMIQPM, CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GIQP, ESTABELECE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PMIQPM, CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GIQP, ESTABELECE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 09
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

Felipe de Sousa Rodrigues
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES
PRESIDENTE
2025-2026

Recebido em 13 10 25
AS 10:51
[Signature]